



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.349 DE 20 DE MAIO DE 1986

Autoriza a contratação de servidor para a Delegacia de Policia e dá outras providências.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a contratar servidor para ser colocado à disposição da Delegacia de Policia, mediante convênio com a Secretaria da Segueança Pública.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Palmital a abrir crédito especial no valor de Cz.\$ - - - - 20.000,00 (vinte mil cruzados) para pagamento dos vencimentos e encargos sociais deste servidor.

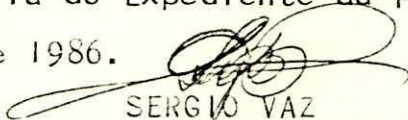
Artigo 3º - O crédito especial de que trata o artigo 2º, será coberto com a anulação parcial da verba 2.3.22.4120 Equipamentos e Material Permanente-Serviço Rodoviário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 20 de maio de 1986.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 20 de maio de 1986.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO